

Projeto de Lei nº 4.124/2022



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 046

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”.

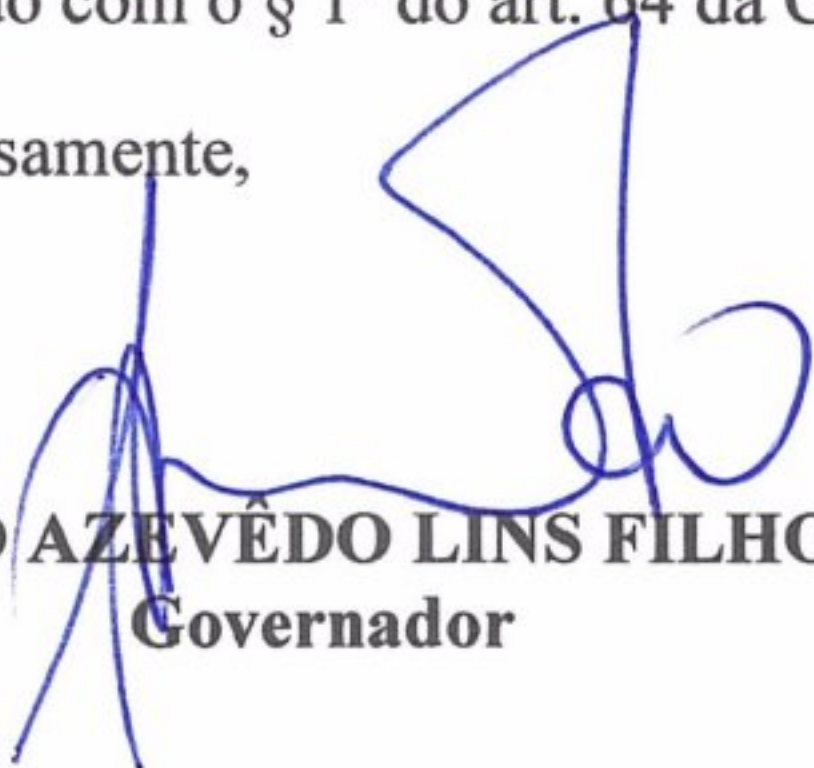
A medida visa a dar nova redação e a revogar dispositivos da referida Lei para especificar que o financiamento do Programa “Paraíba Esporte Total” será por meio de apoio financeiro fornecido pelo Estado da Paraíba de forma orçamentária, nos moldes do Programa “Bolsa Esporte”.

Ressalte-se a relevante importância do Programa “Incentiva Esporte” para o desenvolvimento do desporto no Estado da Paraíba, conforme é público e notório em todas as regiões do da Paraíba, o que implica na urgente necessidade de se possibilitar a continuidade de tal incentivo para o exercício de 2023, bem como os subsequentes, utilizando-se de mecanismos ainda mais eficientes tanto quanto aos processos de concessão quanto aos de controle dos recursos efetivados.

O presente Projeto de Lei ainda propõe a alteração do prazo final de que trata o art. 17 da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, conforme previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual e dá outras providências.

Diante do exposto, presente o interesse público neste Projeto de Lei e na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei, de acordo com o § 1º do art. 64 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.124/2022 DE DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - “caput” do art. 2º:

“Art. 2º O Programa “Paraíba Esporte Total” será destinado a incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento, que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, por meio da concessão de apoio financeiro fornecido pelo Estado, que poderá ser realizado nos seguintes formatos, a serem disciplinados por Decreto:

I - aquisição direta de cotas de patrocínio;

II - destinação de recursos diretamente aos clubes ou à Federação Paraibana de Futebol, mediante aprovação prévia de Plano de Aplicação dos Recursos, nos termos de Regulamento.”;



ESTADO DA PARAÍBA

II - parágrafo único do art. 5º:

“Parágrafo único. O valor para os exercícios subsequentes será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado da Paraíba.”;

III - “caput” do art. 7º:

“Art. 7º Antes do início das competições, os clubes e entidades desportivas e paradesportivas ou a Federação Paraibana de Futebol, quando for o caso, obrigam-se a apresentar à SEJEL os Planos de Aplicação de Recursos ou de aquisição de cotas de patrocínio relacionados ao apoio financeiro, na forma de Regulamento.”;

IV - § 2º do art. 8º:

“§ 2º As não conformidades registradas nos pareceres técnicos emitidos pela SEJEL obrigam os clubes e entidades beneficiários a sanar ou justificar nos prazos estabelecidos, quando o Regulamento assim permitir, sob pena de perderem as condições para futuro apoio financeiro fornecido pelo Estado por meio do Programa “Paraíba Esporte Total”.”;

V - inciso I do “caput” do art. 11:

“I - remeter à CGE, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa.”;

VI - art. 24:

“Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.”.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020:

I - art. 4º;

II - § 3º do art. 6º;

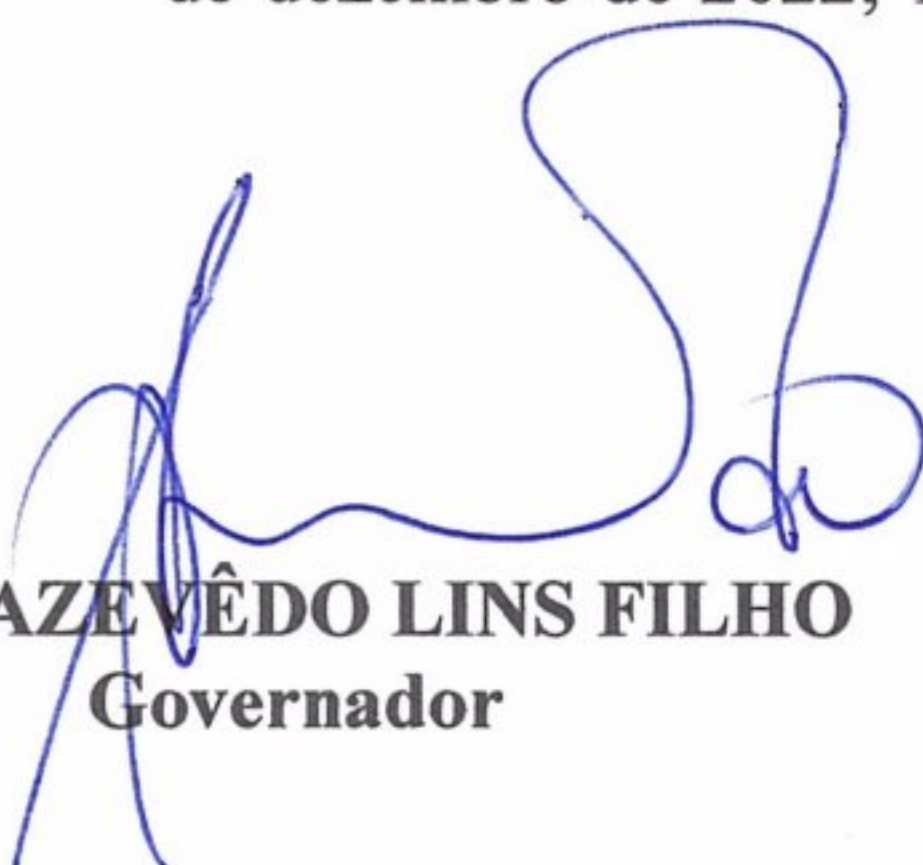
III - art. 23.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de parcelamento especial, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, dos débitos não tributários inscritos em dívida ativa relacionados a convênios, parcerias e afins, com correção das parcelas mensais pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

Art. 4º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, o prazo definido no art. 17 da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador